



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12,004.364/2015	
DATA 10/11/15	FLS. 179
RUBRICA	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 865

DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A – NEGA
PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A
DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 830/2016.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.364/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 830, de 26 de julho de 2016, publicada no DOERJ em 03 de agosto de 2016.

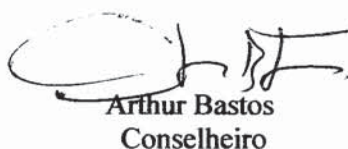
Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Arthur Bastos
Conselheiro


Lucineide Marchi
Conselheira


César Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

			GRAFO DO TREM PREFIXO UH 759, ENTRE AS ESTAÇÕES DE GRAMACHO E CAMPOS ELÍSEOS, NO RAMAL DE SARACURUNA, EM 16/03/2015.		
			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.160/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,		
			DELIBERA:		
			Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 16 de março de 2015, retratado no processo regulatório E-12/004.160/2015, eis que decorrente de força maior (descarga atmosférica).		
			Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.		
			Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
			Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016		
			ARTHUR BASTOS Conselheiro Relator CARLOS CORREIA Conselheiro LUCINEIDE MARCHI Conselheira CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento		
			DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 863 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016		
			SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO WC-935, FORA DA OPERAÇÃO COMERCIAL, NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO MARACANÃ EM 02/01/2015.		
			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.084/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,		
			DELIBERA POR:		
			Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato, no valor de R\$ 48.206,71 (quarenta e oito mil, duzentos e seis reais e setenta e um centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2014.		
			Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.		
			Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
			Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016		
			ARTHUR BASTOS Conselheiro Relator CARLOS CORREIA Conselheiro LUCINEIDE MARCHI Conselheira CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento		
			DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 860 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016		
			SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM DE PREFIXO UP177 PRÓXIMO A ESTAÇÃO DE QUEIMADOS - B.O. Nº 471 - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.		
			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.119/2015, por unanimidade,		
			DELIBERA:		
			Art. 1º - Aplicar à concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima Nona, alínea a, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento da Cláusula Décima, inciso I, do mesmo contrato.		
			Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração e procedidas as anotações de cabimento.		
			Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.		
			Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016		
			LUCINEIDE MARCHI Conselheira Relatora ARTHUR BASTOS Conselheiro CARLOS CORREIA Conselheiro CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento		
			DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 857 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016		
			SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 837/2016.		
			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.423/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,		
			DELIBERA:		
			Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 837, de 26 de julho de 2016, publicada no DOERJ em 03 de agosto de 2016.		
			Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.		
			Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.		
			Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
			Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016		
			CARLOS CORREIA Conselheiro Relator ARTHUR BASTOS Conselheiro LUCINEIDE MARCHI Conselheira CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento		
			DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 858 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016		
			SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 816/2016.		
			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.453/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,		
			DELIBERA:		
			Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 816, de 30 de junho de 2016, publicada no DOERJ em 07 de julho de 2016.		
			Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.		
			Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016		
			ARTHUR BASTOS Conselheiro Relator LUCINEIDE MARCHI Conselheira CARLOS CORREIA Conselheiro CESAR MASTRANGELO Conselheiro-Presidente do Julgamento		
			DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 862 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016		
			SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓ-		